



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

EXPEDIENTE

18 / 11 / 25

### RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Gina Costa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 102/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 03/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, que não reúne condições para validamente prosperar, sem apresentar /emendas ou subemendas às fls. 07/12.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 14/16.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 18.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 20/21.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

#### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o fornecimento gratuito de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose (MCG) para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, podendo incluir insumos correlatos, conforme prescrição médica, visando prevenir complicações decorrentes do descontrole glicêmico.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O projeto possui natureza autorizativa, não criando despesa obrigatória nem determinando execução imediata, deixando a implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo. Assim, não há imposição de gasto compulsório nem ampliação direta de despesas continuadas, o que preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade orçamentária do Município.

A própria redação do art. 4º do projeto prevê que as despesas correrão por dotações próprias, suplementáveis se necessário, reforçando que eventual execução dependerá de previsão orçamentária adequada. Além disso, trata-se de política pública possível de ser implementada de forma gradativa, a partir de critérios técnicos e da capacidade financeira municipal, o que afasta qualquer risco de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando tais elementos, conclui-se que a proposição é compatível com a legislação orçamentária vigente, não representando ônus financeiro obrigatório que impeça sua tramitação.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR Samuel SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR Pedro PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO